



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Visite nossa página www.guzolandia.sp.gov.br

Ofício – Engenharia nº. 018/2019

Guzolândia-SP, 01 de Outubro de 2019.

Assunto: Alteração de Localização da Construção do Departamento Municipal de Educação e Cultura

O Departamento de Planejamento, Obras e Serviços vem através deste informar ao Setor de Licitação que a Documentação Técnica referente a Construção do Departamento Municipal de Educação e Cultura onde lê-se Avenida João Tim, será substituído por rua Manoel Pereira Nunes, conforme *Lei* de Designação - Lei de nº. 1679 de 11 de Outubro de 2013.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Atenciosamente;

Adriana Aparecida Silva Carvalho
Diretora do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços

Ao Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Guzolândia - SP



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1679, de 11 de outubro de 2013.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM DA PRESENTE LEI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflâma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar mediante Decreto, bens imóveis cujas especificações estão descritas abaixo, que serão destinados à construção da sede do Departamento Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 34, inciso X da Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal nº 4.132 de 10/09/1962, e disposições processuais do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941:

DESCRIÇÃO COMPLETA DAS QUADRAS E LOTES

"02 lotes do proprietário Elmar Empreendimentos Imobiliários LTDA inscrita no CNPJ: 03.875.951/0001-00, sendo: o lote 25 da Quadra 10 medindo 307,95 m², lado par distante 61,27m da Rua Joaquim Ferreira da Silva com frente para a Rua Manoel Pereira Nunes medindo 10,00m de frente, 30,79m lado direito da frente aos fundos confrontando com o lote 26, 30, 80m do lado esquerdo da frente aos fundos confrontando com o lote 24 e 10,00m de fundos com lote 9, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Auriflâma sob nº 10.203 e o lote 26 da Quadra 10 medindo 307,85m², lado par distante 70,00m da Rua Lúcio Antunes com frente para a Rua Manoel Pereira Nunes, medindo 10,00m de frente, 30,78m do lado direito da frente aos fundos confrontando com o lote 27, 30, 79m lado esquerdo da frente aos fundos confrontando com o lote 25 e 10,00m fundos confrontando com o lote 8, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Auriflâma sob nº 10.204.

Artigo 2º – Para fazer face à aplicação da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1395, de 25 de novembro de 2009 - Plano Plurianual e Lei nº 1613, de 26 de junho de 2012 - Lei



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de outubro de 2013.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Eric Matheus Monzen Martinez
Assessor Jurídico Adjunto

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte
Resp. Exp/Secretaria